





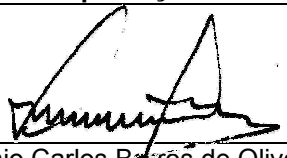
## SUMÁRIO

### Histórico das revisões

- 1 Objetivo
- 2 Referências Normativas
- 3 Siglas
- 4 Marcas e certificados da ABNT Certificadora
- 5 Requisitos Gerais
- 6 Requisitos específicos para sistemas certificados e Programa de Validação ou Verificação de GEE
- 7 Requisitos específicos para produtos certificados
- 8 Validade
- 9 Obrigações da ABNT
- 10 Penalidades

### Histórico das revisões

Revisão	Data	Descrição da alteração	Observações
02	21/09/15	Revisão para atendimento da Portaria nº 118, de 06 de março de 2015.	

Elaboração	Verificação	Aprovação
		
Julio Reis Assistente Técnico	Sérgio Pacheco Gerente de Certificação de Produtos	Antonio Carlos Barros de Oliveira Diretor Adjunto de Certificação



## 1 Objetivo

Este Manual de Instruções estabelece a sistemática para uso da Marca, Certificados e outros documentos da ABNT Certificadora pelas empresas certificadas ou com seus inventários de gases de efeito estufa verificados.

## 2 Referências Normativas

Os documentos relacionados a seguir contêm disposições que, ao serem citados neste texto, constituem requisitos válidos para este procedimento. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como os documentos estão sujeitos a revisões, recomenda-se àqueles que utilizem este procedimento, que verifiquem a conveniência de utilização de edições mais recentes dos documentos indicados. A ABNT mantém registros dos documentos válidos atualmente.

- ABNT NBR ISO/IEC 17021 - Avaliação de conformidade - Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão
- ABNT NBR ISO/IEC 17065 - Avaliação da conformidade - Requisitos gerais para organismos de certificação de produtos, processos e serviços
- ABNT NBR ISO 14065 - Gases do efeito estufa – Requisitos para organismos de validação e verificação de gases de efeito estufa
- Portaria nº 118/ 2015 - Requisitos Gerais de Certificação de Produtos
- Portaria n.º 274/ 2014 - Regulamento para o Uso das Marcas, dos Símbolos, dos Selos e das Etiquetas do Inmetro

## 3 Siglas

As siglas empregadas no texto deste Manual são as seguintes:

- ⇒ PG-02 - Procedimento Geral de Avaliação da Conformidade
- ⇒ PG-11 - Procedimento Geral da Marca ABNT Qualidade Ambiental
- ⇒ GEE - Gases de Efeito Estufa
- ⇒ RV - Risco de Verificação
- ⇒ Cgcre - Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro
- ⇒ CERTO - Certificação Operacional
- ⇒ SEAPO - Seção de Apoio Operacional em Avaliação da Conformidade
- ⇒ RAC - Regulamento de Avaliação da Conformidade
- ⇒ Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
- ⇒ Dconf - Diretoria de Avaliação da Conformidade



#### 4 Marcas e certificados da ABNT Certificadora

##### 4.1 Marcas

4.1.1 As Marcas ABNT são de sua exclusiva propriedade, registradas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial como tal. As Marcas da ABNT Certificadora são diferentes da Marca Institucional da ABNT.

4.1.2 A cor da Marca ABNT Certificadora deve ser preta ou azul e ter o diâmetro mínimo de 1,5 cm. Para atender casos especiais a ABNT pode autorizar outras cores e medidas.

4.1.3 O modelo geral das Marcas da ABNT Certificadora está definido abaixo. Detalhes específicos poderão ser definidos em procedimentos específicos.

	Marca de Conformidade ABNT para Produtos Certificados		Marca de Segurança ABNT para Produtos Certificados
	Marca de Conformidade ABNT para Produtos Certificados (utilizada nos selos e etiquetas dos programas compulsórios do Inmetro)	<b>ABNT Q</b>	Marca de Conformidade ABNT para Produtos Certificados
	Marca de Conformidade ABNT para Serviços Certificados		Marca de Conformidade ABNT para Sistema de Gestão Certificados
	Marca de Conformidade ABNT para Rótulo Ecológico		Marca de Conformidade ABNT para Processos Certificados

4.1.4 O uso das Marcas de Conformidade ABNT para Produtos Certificados, Marcas de Segurança ou Rótulo Ecológico materializam-se através da aposição de Selo de Identificação da Conformidade, selo ou outro tipo de aposição do desenho da Marca no produto em questão, ou na sua embalagem, conforme a situação. Quando peculiaridades do produto não permitem a aposição da Marca de Conformidade ABNT ou no caso de lotes para exportação, somente é emitido o Certificado de Conformidade.



## 4.2 Certificados

Os certificados da ABNT Certificadora são os documentos que atestam a conformidade dos produtos, serviços ou sistemas, em relação aos requisitos estabelecidos nos programas de certificação da ABNT.

## 5 Requisitos Gerais

### 5.1 O que é permitido à organização avaliada

**5.1.1** As Organizações certificadas podem informar ao público da sua condição de certificação, validação e verificação nos meios de comunicação tais como internet, folhetos ou propaganda, orçamentos, veículos, cartões de visita, uniformes, brindes ou outros meios. A forma e os locais de divulgação devem seguir as instruções deste Manual, do PG-02, do PG-11, procedimentos específicos e/ou das Portarias do Inmetro.

**5.1.2** Os certificados e outros documentos ABNT, integralmente ou parcialmente, podem ser utilizados para fins de divulgação promocional, entretanto, não deverão ser utilizados de maneira que induza a interpretação errada.

**5.1.3** Os Selos de Identificação da Conformidade podem ser utilizados para fins publicitários de fornecedores de produtos, processos e serviços, certificados ou declarados, somente com autorização por escrito da Dconf, mediante apresentação do material a ser veiculado e de seus atestados da conformidade válidos, respeitadas as seguintes regras:

- a) o selo deve ser aplicado unicamente junto ao item ao qual se refere, deixando claro quais produtos realmente têm a sua conformidade avaliada;
- b) a autorização deverá ser por material apresentado e;
- c) a validade da autorização está vinculada à validade do atestado da conformidade.

### 5.2 O que não é permitido à organização avaliada

**5.2.1** As Marcas do Inmetro, os Símbolos de Acreditação, as Marcas Institucionais da ISO e da ABNT Institucional não devem ser usadas para divulgação das certificações concedidas pela ABNT Certificadora.

**5.2.2** São considerados usos indevidos das Marcas, Certificados ou outros documentos, dentre outros, os seguintes comportamentos:

- a) Antes da assinatura do respectivo contrato;
- b) Divulgação promocional em desacordo com as orientações deste procedimento;
- c) Fora da vigência do contrato;
- d) Durante o período de suspensão ou após o cancelamento da certificação;
- e) Fora do escopo para qual a Organização obteve a certificação;
- f) Não estando em dia com suas obrigações contratuais;
- g) Caracterizando uma contraposição às regras estabelecidas para a certificação.

**5.2.3** A certificação não deve ser divulgada para atividades e unidades não certificadas.

**5.2.4** No caso de suspensão ou cancelamento da sua certificação, a organização deve interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à certificação.



**5.2.5** A organização deve alterar todo material publicitário quando o escopo tiver sido reduzido.

**5.2.6** A organização não deve divulgar a certificação de modo que dê a entender que a certificação aplica-se a atividades fora do escopo da certificação.

**5.2.7** A organização não deve usar a sua certificação de maneira que possa comprometer a reputação da ABNT e/ou do sistema de certificação e perder a confiança pública.

**5.2.8** A organização não deve fazer ou permitir qualquer declaração que induza a erro em relação à certificação.

## **6 Requisitos específicos para Sistemas Certificados e Programa de Validação ou Verificação de GEE**

**6.1** A Organização certificada nos Programas de Sistemas de Gestão da ABNT, bem como que teve a Validação ou Verificação de GEE, deve deixar claro que produtos, processos ou serviços não foram avaliados ou aprovados pela ABNT, a não ser que estes também tenham sido objeto de certificação específica.

**6.2** Nas certificações de Sistemas de Gestão, as marcas da certificação não devem ser apostas nos produtos ou em suas embalagens, de modo a poder ser interpretado como denotando conformidade do produto. Em casos especiais, sujeitos à aprovação da ABNT, as Organizações certificadas podem divulgar a certificação de seu sistema de gestão em embalagens de produtos, desde que acompanhadas de informação clara de que a certificação refere-se ao sistema de gestão.

**6.3** Especificamente no caso de laboratórios com seu sistema de gestão certificado pela ABNT, sejam eles acreditados ou não pela Cgcre, as marcas da certificação não devem ser apostas em seus relatórios ou em certificados de calibração ou ensaios, ou em estudos de Boas Práticas de Laboratório ou Análises Clínicas, pois tais documentos são considerados, neste contexto, como produtos.

**6.4** A Tabela 1 fornece uma diretriz sobre o uso das Marcas ABNT para indicar quando um produto foi feito sob um sistema de gestão certificado ou em uma Organização com um inventário de emissões de GEE verificado ou um projeto de GEE verificado ou validado.

		<b>NO PRODUTO (a)</b>	<b>EM CAIXAS MAIORES, ETC. USADAS P/ TRANSPORTE DE PRODUTOS (b)</b>	<b>EM PANFLETOS, ETC. PARA PROPAGANDA</b>
<b>USO DA MARCA</b>	<b>SEM DECLARAÇÃO</b>	Não permitido	Não permitido	Permitido (d)
	<b>COM DECLARAÇÃO (c)</b>	Não permitido	Permitido (d)	Permitido (d)

(a) pode ser o próprio produto tangível ou um produto em uma embalagem individual, caixas, contêiner etc. No caso de atividades de ensaios/análise, poderia ser um relatório de ensaio/análise.

(b) pode ser a superembalagem feita de papelão etc., que provavelmente não é capaz de alcançar o(s) usuário(s) final(ais).



- (c) pode ser uma declaração explicativa do tipo: “Este produto foi fabricado em uma Organização cujo sistema de gestão da qualidade é certificado e está em conformidade com a ABNT NBR ISO 9001.
- (d) Na utilização da Marca ABNT, deve-se ter atenção adequada, para evitar infração.

## **7 Requisitos específicos para produtos certificados**

**7.1** As organizações certificadas nos Programas de Certificação de Produtos devem deixar claro que os Sistemas de Gestão não foram avaliados ou aprovados, a não ser que estes também tenham sido objeto de contrato específico.

**7.2** As organizações certificadas devem distinguir os produtos certificados dos que não possuem certificação nos seus materiais publicitários.

**7.3** O uso das Marcas em produtos certificados voluntariamente pela ABNT e acreditados pela Ccgre que não tenham RAC emitido pelo Inmetro deve conter somente a Marca ABNT.

**7.4** Fornecedores de produtos, processos e serviços certificados podem usar a identificação da conformidade nos informes publicitários após a devida autorização da Diretoria da Qualidade do Inmetro – Dqual, desde que deixe claro quais os produtos que, realmente, têm a sua conformidade avaliada.

**7.5** Os Selos de Identificação da Conformidade dos produtos certificados deverão estar de acordo com os procedimentos específicos ou com as Portarias referentes a cada certificação. Os Selos de Identificação da Conformidade deverão ser solicitados à SEAPO através do e-mail [seapo@inmetro.gov.br](mailto:seapo@inmetro.gov.br).

**7.6** Cada Selo de Identificação da Conformidade deverá conter a logomarca da ABNT diretiva. Além disso, abaixo da logomarca ABNT deverá ser aposto o número do OCP (OCP 0005) conforme exemplo da Figura 1.

**7.7** No caso de produtos importados, com exceção dos certificados pelo Modelo 1b, o Selo de Identificação da Conformidade deve ser marcado ou aposto no produto e/ou impresso ou aposto à embalagem, de acordo com o procedimento específico, antes da entrada do mesmo no país.

### **7.8 Número de Registro**

**7.8.1** Para os produtos passíveis de registro de objeto junto ao Inmetro, a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade e a comercialização do produto ou prestação de serviço estão condicionados à obtenção do Registro de Objeto.

**7.8.2** Para os produtos passíveis de registro de objeto junto ao Inmetro, e após a concessão da certificação ABNT, a Organização deve tomar todas as providências necessárias junto ao Inmetro para obtenção e manutenção deste registro.

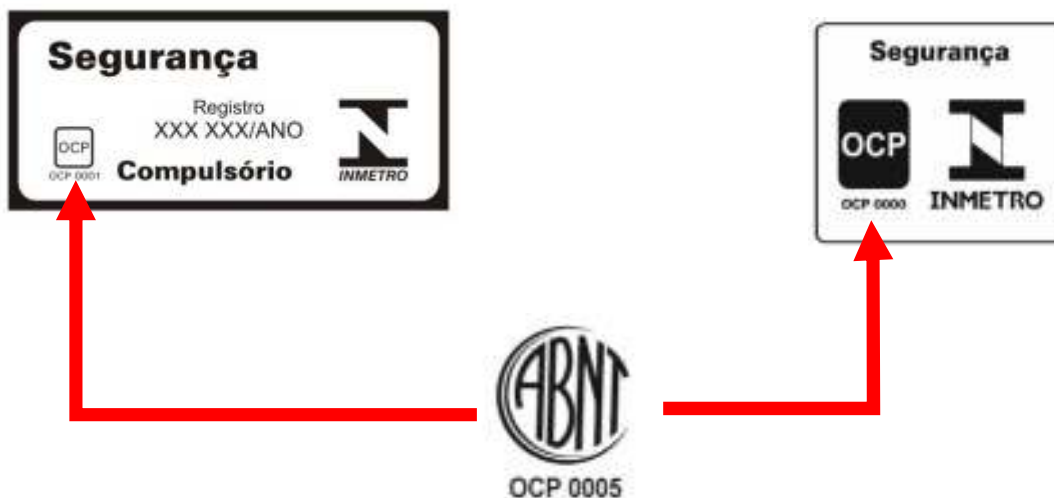


Figura 1

**7.8.3** Para a solicitação do registro no sistema Orquestra do INMETRO deve-se acessar o link: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>. Neste mesmo link é possível fazer o download do FAQ - perguntas e respostas sobre registro de produtos certificados.

**7.8.4** A Organização, cujo produto é passível do registro e ainda não tenha feito a solicitação, em prazo não superior a 30 dias contados a partir da data de concessão da certificação, deve formalmente evidenciar à ABNT a aprovação deste registro junto ao Inmetro, sob pena de ter a certificação automaticamente suspensa.

**Nota:** Todo material de divulgação no qual figure o Selo de Identificação da Conformidade deve ser submetido previamente ao INMETRO para autorização.

## 8 Validade

**8.1** A autorização para o uso das marcas ou Selo de Identificação da Conformidade terá sua validade vinculada à validade da certificação.

**8.2** O uso das marcas ou Selo de Identificação da Conformidade devem ser interrompidos em caso de suspensão ou cancelamento da certificação.

## 9 Obrigações da ABNT

**9.1** A ABNT deverá verificar o uso correto de suas Marcas, Certificados ou outros documentos ABNT, durante as auditorias realizadas nas Organizações certificadas.

**9.2** A ABNT deverá fornecer, sempre que solicitado, a Marca da ABNT Certificadora às organizações certificadas. Na certificação Abiquim/Sassmaq (Sistema de Avaliação de Segurança, Saúde, Meio Ambiente e Qualidade) a Marca e as Instruções para uso da Marca e Logotipo deverá ser fornecida pela ABNT ou Abiquim. Estas Marcas da ABNT Certificadora poderão ser disponibilizadas pelo site (CERTO), através de e-mail ou outro meio apropriado.



**9.3** A ABNT deverá cuidar para que não existam alterações nas especificações das marcas, dos símbolos e dos selos de propriedade do Inmetro.

## **10 Penalidades**

**10.1** As referências incorretas ao sistema de avaliação ou uso indevido de Marcas, Certificados ou outros documentos ABNT encontradas em anúncios, catálogos etc., sujeitarão o infrator às sanções previstas nos procedimentos e/ou contrato.

**10.2** O uso incorreto dos Selos de Identificação da Conformidade sujeitarão o infrator à penalidades previstas na Portaria n.º 274/ 2014.